

AMPLIANDO A AMBIÇÃO DAS NDC 3.0 POR MEIO DO ARTIGO 6:

Como governos podem alinhar mercados de carbono às prioridades nacionais para facilitar o investimento privado a atividades de mitigação

RESUMO:

AS PARTES DO ACORDO DE PARIS ESTÃO NO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS (NDCS) PARA O PERÍODO DE 2030-2035 (NDCS 3.0). ESTE DOCUMENTO PROPÕE UM MODELO SIMPLES, BASEADO EM BLOCOS ESTRUTURAIS, PARA APOIAR OS PAÍSES NO FORTALECIMENTO DE SUAS NDCS 3.0 E GARANTIR O SUCESSO NA UTILIZAÇÃO DOS MERCADOS DO ARTIGO 6. A ABORDAGEM PROPOSTA VISA ALINHAR PRIORIDADES NACIONAIS ÀS OPORTUNIDADES DOS MERCADOS INTERNACIONAIS DE CARBONO, CRIANDO CONDIÇÕES FAVORÁVEIS À MOBILIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO E À ENTREGA DE RESULTADOS DE MITIGAÇÃO COM ALTA INTEGRIDADE. O OBJETIVO É APRESENTAR RECOMENDAÇÕES AOS GOVERNOS E DESTACAR O QUE O SETOR PRIVADO NECESSITA PARA AMBIENTES DE INVESTIMENTO PROPÍCIOS À IMPLEMENTAÇÃO BEM-SUCEDIDA DOS MERCADOS DE CARBONO SOB O ARTIGO 6 DO ACORDO DE PARIS.

O que está acontecendo?

As Partes do Acordo de Paris estão atualizando suas NDCs para o período 2030-2035 (NDCs 3.0), estabelecendo novos compromissos climáticos mais ambiciosos. A ampliação do financiamento climático é essencial para alcançar os objetivos do Acordo. A cooperação baseada em mercado, prevista no Artigo 6, pode desempenhar papel decisivo ao incentivar investimentos verdes, promover reduções e remoções de emissões de forma mais custo-efetiva, apoiar metas de desenvolvimento sustentável e preencher lacunas de financiamento.

Contudo, com menos de 30 países tendo submetido suas NDCs 3.0 com metas para 2035, apenas uma minoria delineou de forma clara a intenção de utilizar o Artigo 6 ou apresentou informações a esse respeito.

O que é necessário?

Um sinal claro dos países quanto à intenção de utilizar os mecanismos do Artigo 6, com detalhes sobre o papel esperado dos mercados de carbono na implementação das NDCs 3.0.

É essencial desagregar os compromissos climáticos e distinguir claramente os componentes incondicionais dos condicionais. Tal clareza facilita com que financiadores, investidores e desenvolvedores de projetos entendam quais ações de mitigação são viáveis para implementação cooperativa e onde o apoio internacional é imprescindível. Setores relevantes, tipos de atividade e volumes devem ser especificados para atrair e escalar o investimento privado em projetos de mitigação com alta integridade, além de articular o alinhamento com políticas climáticas domésticas.



A IETA está lançando seu novo NDC Tracker, ferramenta que oferece uma visão clara sobre como os países estão abordando o Artigo 6 em suas NDCs 3.0.

O tracker analisará e comparará as estratégias nacionais com base no modelo de prontidão descrito neste documento, avaliando se os países possuem os elementos fundamentais, habilitadores e operacionais necessários para participar efetivamente do Artigo 6.

As NDCs devem vincular explicitamente metas condicionais ao financiamento climático internacional, posicionando o Artigo 6 como ferramenta concreta para mobilizar investimento privado. Tal vínculo é um sinal estratégico que aumenta a credibilidade e a funcionalidade dos mercados de carbono. Para os investidores, reforça a busca por resultados com adicionalidade alinhados às metas condicionais. Esclarecer essa “lógica de investimento” também contribui para alinhar expectativas. Para os países anfitriões, isso demonstra como o Artigo 6 pode contribuir para suprir lacunas de financiamento climático. Para o setor privado, indica onde a cooperação baseada em mercado pode apoiar de forma crível as metas nacionais. É importante destacar que a viabilidade do Artigo 6 como instrumento de financiamento depende de uma condicionalidade crível e transparente. Sem isso, torna-se difícil para os mercados de carbono apoiar a evolução das NDCs e ampliar a ambição climática — como já tem sido evidenciado nas primeiras rodadas de revisões técnicas por especialistas.

Transformações como mobilização de investimentos, capacitação institucional e técnica, transferência de tecnologia e implementação de ações de mitigação requerem uma perspectiva de médio a longo prazo. Tais esforços, muitas vezes, extrapolam os ciclos quinquenais das NDCs.

Embora cumprir metas climáticas ambiciosas seja essencial, os países também precisam de acesso antecipado a financiamento internacional para estabelecer as bases de uma ambição futura mais robusta. O Artigo 6 pode desempenhar um papel crucial nesse sentido. Ao viabilizar abordagens cooperativas desde já, permite que os países financiem atividades fundacionais e habilitadoras — como portfólios de projetos em estágio inicial e sistemas de prontidão — que apoiarão reduções de emissões mais profundas ao longo do tempo.

Nesse contexto, o Artigo 6 deve ser compreendido não apenas como um instrumento de conformidade, mas como um motor dinâmico de ambição climática consistente. Aguardar rigidamente até 2030 para ajustar ou ampliar a implementação do Artigo 6 representa um risco de adiar investimentos e desperdiçar um tempo valioso em uma década crítica para a ação climática. Em contrapartida, o engajamento antecipado pode destravar financiamento e gerar impulso, permitindo que os países ampliem sua ambição à medida que as condições habilitadoras evoluem progressivamente.

Como avançar?

Dado que muitos países estão atualmente preparando suas NDCs 3.0 para submissão antes da COP30, em novembro de 2025, a IETA desenvolveu uma estrutura simples com o objetivo de orientar os países no fortalecimento de suas submissões e assegurar o sucesso de sua participação nos mercados vinculados ao Artigo 6. Essa estrutura também visa orientar atores do setor privado e potenciais parceiros governamentais na identificação de ambientes críveis para investimento e cooperação.

- Bloco 1: Elementos para Aptidão Estrutural
- Bloco 2: Elementos para Aptidão Habilitadora
- Bloco 3: Elementos para Aptidão Operacional

Ao organizar os elementos-chave em três estágios cumulativos, essa abordagem apoia o alinhamento entre prioridades nacionais e oportunidades nos mercados internacionais de carbono, criando condições para mobilizar financiamento e garantir resultados de mitigação com alta integridade. Os países podem abordar os componentes desses blocos de forma sequencial ou simultânea, conforme sua capacidade institucional existente, seus marcos regulatórios e sua experiência prévia. Ao iniciar pelo Bloco 1 e avançar para os Blocos 2 e 3, os países podem oferecer a clareza necessária para ampliar o financiamento por meio do Artigo 6, apoiar a consecução de suas metas de NDC e viabilizar maior ambição ao longo do tempo, em linha com os objetivos do Acordo de Paris.

Na prática, as NDCs devem ir além dos compromissos gerais de mitigação e detalhar como a cooperação internacional via mercado será integrada às estratégias climáticas nacionais, a fim de operacionalizar efetivamente os mercados de carbono conforme o Artigo 6 e facilitar os investimentos no país. Com o uso dessa estrutura de três blocos, os governos podem identificar etapas práticas para melhorar a qualidade de suas NDCs e enviar sinais mais claros aos atores dos mercados de carbono. Isso também permite ao setor privado avaliar melhor onde estão as oportunidades — e quais condições são necessárias — para o financiamento das atividades sob o Artigo 6 e seu sucesso.

Aptidão Estrutural – Sinais Mínimos para o Engajamento (Bloco 1): Estes são os elementos essenciais que uma NDC deve conter para ser considerada apta à cooperação sob o Artigo 6. Indicam que o país tomou medidas iniciais para participar do mercado. Na ausência desses sinais, a participação de países parceiros ou de atores do setor privado é improvável, ou terá baixa probabilidade de êxito.

Aptidão Habilitadora – Construindo Confiança para a Cooperação (Bloco 2): Este bloco reúne elementos que refletem maturidade institucional, transparência e coerência política. Demonstram a capacidade do país de participar de transações de mercado de carbono com alta integridade e de gerir interações complexas entre políticas e atores.

Aptidão Operacional – Acelerar Investimento e Ampliar a Ação (Bloco 3): Este bloco final contempla elementos avançados de prontidão que viabilizam a implementação plena das atividades do Artigo 6. As medidas aqui descritas visam emitir sinais políticos fortes, garantir segurança jurídica, confiança aos investidores e clareza operacional. Países que atingem esse estágio são considerados parceiros críveis e atrativos para cooperação de longo prazo e investimentos privados.

Aptidão Estrutural – Sinais Mínimos para o Engajamento (Bloco 1):

- Comunicar explicitamente a intenção de utilizar os mecanismos do Artigo 6, especificando se o país pretende atuar como comprador, vendedor ou ambos.
- Definir metas de mitigação, especificando se se baseiam em ações domésticas ou internacionais (para compradores) e se são incondicionais ou condicionadas à provisão de financiamento internacional (para vendedores). Quando submetida uma meta combinada, devem ser especificados os volumes de cada submeta (em toneladas absolutas de CO₂e ou como percentual de uma linha de base), suas inter-relações e os termos da condicionalidade. A desagregação dos compromissos da NDC fornece clareza essencial aos stakeholders para identificar quais atividades estão abertas à implementação via Artigo 6.
- Esclarecer quais insumos financeiros, de capacitação ou tecnológicos são necessários para atingir qualquer meta condicional, incluindo eventual dependência dos artigos 6.2 e 6.4.
- Identificar setores e/ou atividades de mitigação que poderão ser priorizados para financiamento via Artigo 6, articulando como e por que esses setores apoiam o atingimento das metas climáticas nacionais tanto no ciclo atual da NDC quanto no longo prazo.
- Reservar um orçamento de carbono ou uma trajetória de emissões compatível com a NDC para autorizações sob o Artigo 6, fornecendo sinais claros e precoces a investidores e desenvolvedores de projetos. Para países vendedores, isso deve incluir a estimativa de ITMOs a serem emitidos, a fim de evitar o risco de overselling (venda excessiva).

Aptidão Habilitadora – Construindo Confiança para a Cooperação (Bloco 2):

- Desenvolver arranjos institucionais e marcos legais para viabilizar atividades sob o Artigo 6, incluindo a alocação clara de responsabilidades entre órgãos e instituições.
- Estabelecer sistemas robustos de contabilidade e rastreamento de ITMOs para monitorar a emissão de resultados de mitigação, transferências internacionais e ajustes correspondentes, conforme as regras do Artigo 6. Diversas opções estão disponíveis para atender a esses requisitos, como registros oferecidos pela Secretaria da UNFCCC, instituições multilaterais e fornecedores privados. A integração com o Climate Action Data Trust (CAD Trust) pode ampliar significativamente a transparência e o acesso a dados.
- Selecionar países parceiros para comércio, se aplicável. Embora os primeiros exemplos de cooperação tenham ocorrido via acordos bilaterais, é possível autorizar e utilizar ITMOs de forma unilateral para cumprimento de uma NDC ou para outros fins (por exemplo, CORSIA).
- Definir regras de elegibilidade para programas de certificação, padrões e metodologias. A escolha costuma ser (mas não necessariamente é) determinada pelo país comprador, podendo incluir o estabelecimento de novos programas (ex.: Japão e o Joint Crediting Mechanism), adoção de metodologias caso a caso (ex.: Suíça), uso de programas independentes (ex.: CORSIA, Singapura), ou ainda recorrer ao incipiente Paris Agreement Crediting Mechanism (PACM).
- Alinhar as atividades do Artigo 6 a outros instrumentos domésticos de precificação ou comércio de carbono, como impostos sobre carbono ou sistemas de comércio de emissões (ETS).
- Desenvolver e implementar estratégias abrangentes de capacitação institucional, legal e técnica para viabilizar participação com integridade nos mercados de carbono.
- Engajar-se desde cedo em atividades-piloto, projetos de pequena escala ou ambientes regulatórios experimentais (sandboxes), que gerem aprendizado e promovam capacitação.
- Acompanhar o progresso na implementação do Artigo 6 e das infraestruturas correlatas, incluindo arranjos institucionais, regulações nacionais e políticas públicas, bem como os próximos passos planejados, se houver.

Aptidão Operacional – Acelerar Investimento e Ampliar a Ação (Bloco 3):

- Desenvolver estratégias de repartição de benefícios para assegurar que todas as partes envolvidas se beneficiem da participação no Artigo 6. Tais estratégias podem incluir:
 - compartilhamento de resultados de mitigação entre o país anfitrião, o desenvolvedor/comprador e outros atores envolvidos;
 - estabelecimento de períodos de crédito menores que a vida útil da atividade;
 - taxas e encargos sobre autorizações e transferências de ITMOs;
 - reinvestimento dos recursos em atividades adicionais de mitigação e adaptação.
- Desenvolver processos claros para a autorização de abordagens cooperativas e emissão de Cartas de Autorização (Letters of Authorization – LoAs) às atividades, incluindo formulários, modelos, critérios decisórios, prazos esperados e procedimentos para alterações e revogações, quando necessário.
- Estabelecer processos claros para o cumprimento das obrigações de reporte, incluindo: publicação das LoAs; envio do Relatório Inicial (IR) e do Formulário Eletrônico Anual Acordado (AEF) à UNFCCC; integração das atividades do Artigo 6 ao Relatório Bienal de Transparência (BTR) da UNFCCC; e quaisquer exigências adicionais estabelecidas no nível nacional.
- Integrar as atividades e transações do Artigo 6 às Estratégias de Desenvolvimento de Longo Prazo com Baixas Emissões (LT-LEDS), de modo a assegurar que os impactos além do ciclo atual das NDCs sejam plenamente compreendidos e monitorados. Esse olhar de longo prazo é especialmente importante para viabilizar financiamento de projetos transformacionais de grande escala que exijam geração de ITMOs ao longo de múltiplos ciclos de NDC para serem economicamente viáveis.
- Estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo para identificar os principais obstáculos (legais, institucionais, técnicos, financeiros) à expansão dos mercados de carbono, bem como propor soluções planejadas.



IETA

Contact us
info@ieta.org

Headquarters
Grand-Rue 11
CH-1204 Genève
Switzerland
+41 22 737 05 00

Brussels
Rue du Commerce
Handelsstraat 123
1000 Brussels Belgium
+32 2 893 02 39

Washington
1001 Pennsylvania Ave. NW
Suite 7117
Washington, DC 20004
+1 470 222 IETA (4382)

Toronto
180 John Street
Toronto, ON M5T 1X5

Singapore
62 Ubi Road 1 #04-24 Oxley
Bizhub 2
Singapore 408734

IETA also has
representation in: Brazil,
China, Colombia, Japan,
and the UK.

ieta.org